



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0003/95

Em 3 de Março de 1995

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 184/81 - QUE VEDA A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - É absolutamente vedada a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Cabo Frio, salvo quando:

- I - Constituir duplicata ou repetência comprovada de denominação;
- II - Originar confusão;
- III - Denominação popular ou putativa;
- IV - Denominação do loteamento;
- V - Denominação numérica ou alfabética.

Art.2º - No caso do inciso I do Artigo 1º, a alteração incidirá obrigatoriamente sobre o logradouro de denominação mais recente.

Art.3º - Em hipótese alguma se dará a logradouro público nome de pessoa viva, salvo quando o homenageado reside em Cabo Frio há mais de vinte anos e possua sessenta e cinco anos de idade *e/ou tratar-se de pessoa de relevada importância nacional.*

§ 1º - São passíveis de alteração os casos que não atendam tais exigências.

§ 2º - O proponente deverá anexar os comprovantes exigidos.

Art.4º - Em casos desconhecidos, é obrigatória a apresentação do mapa de localização do logradouro ou próprio público, no projeto de denominação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



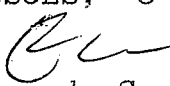
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Março de 1995.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor


J U S T I F I C A T I V A

O Projeto em tela, visa dar maior abrangência à Lei nº 184/81 de autoria do ilustre Vereador Aroldo Menezes Pereira. Nossa intenção, é de criarmos critérios mais consistentes nos Projetos de denominação pública, evitando algumas discussões em torno da matéria.

O Artigo 3º, traz de volta restrições aos homenageados vivos, conforme Emenda do Ilustre Vereador Acyr Silva da Rocha, na lei nº 47/78.

O Artigo 4º obriga, em caso de reconhecimento, a apresentação de planta, ou melhor, mapa de localização.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Março de 1995.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0005/95

Em 24 de Maio de 1995

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º O PROJETO DE LEI Nº 003/95.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 0003/95, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - *Em hipótese alguma se dará a logradouro público nome de pessoa viva, salvo quando o homenageado reside em Cabo Frio há mais de vinte anos e possua sessenta e cinco anos de idade e/ou tratar-se de pessoa de relevada importância nacional.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Maio de 1995.

Alfredo Luis da Rocha Barreto
Vereador - Autor